



PARECER TÉCNICO

Cachoeira do Arari/PA, 04 de maio de 2015.

Solicitante: Pregoeiro Municipal.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 9/2015-032702 – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, o Processo Licitatório, solicitando análise e parecer desta controladoria referente à AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/2002;
- Lei complementar 123/2006;
- Lei complementar 147/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de autorização, da Secretaria de Educação, para o gestor municipal para abertura do processo;
- Consta Certidão de Dotação Orçamentária;
- Consta autorização, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta parecer jurídico, orientado para aprovação do processo licitatório;
- Foi publicada no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará de grande circulação no Estado, o aviso de licitação, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- A licitação foi dividida em itens, em atendimento as normas legais e as orientações dos órgãos de controle.
- As empresas DAN'S COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. – EPP, GEOVANELLI COMÉRCIO LTDA. – EPP, A S NAGASE & CIA. LTDA. – EPP, J N DO CARMO e ESTRELA FORNECIMENTO EIRELI - ME, apresentaram todas as documentações e condições exigidas no edital sendo consideradas vencedoras do certame;
- As empresas apresentaram declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar todos os produtos quando solicitado, conforme determina o Edital e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

É o Parecer, S.M.J.

Fabricio de Almeida Moraes
Controlador do Município
Dec. nº 091/2014